



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 400/2016

Em 23 de Agosto de 2016.

Autoriza o poder executivo a custear transporte rodoviário para estudantes universitários, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da competente autorização para o Poder Executivo Municipal de Água Branca-PB regularizar o transporte aos alunos universitários do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Água Branca-PB autorizado a disponibilizar o transporte de alunos universitários que residem no município que viajam a outras cidades, para cursar Escolas de Nível Superior e outros, desde que obedecida às exigências desta Lei.

Art. 3º - O Transporte será disponibilizado conforme a demanda do município.

§ 1º - Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao município.

§ 2º - Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário será concedido 30% (trinta por cento) das vagas para alunos que frequentam instituições fora do Município de Água Branca-PB, em cursinhos pré-vestibular, complementação pedagógica ou outros.


Prof.ª Alves Fimília
Prefeita Municipal



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, protocolada no mês de janeiro a Fevereiro de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§ 2º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 3º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 4º - Os benefícios desta Lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 60% da capacidade de lotação de um veículo que possibilite transporte dos alunos.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso - "trancar a matrícula", ou outro motivo durante a ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10(dez) dias.

Art. 5º - O município fornecerá o transporte universitário de alunos para outros Municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária.

Art. 6º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 23 de Agosto de 2016.


Tarcísio Alves Firmino
- Prefeito Constitucional -